

CONFERE COM O ORIGINAL

Roberto Adami

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças
Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira



PREFEITURA DE

Pinto Bandeira

Rua Sete de Setembro, 689 | 95717-000 Pinto Bandeira, RS

LEI MUNICIPAL Nº. 39/2013

Institui a obrigatoriedade de uso de uniforme padronizado pelos alunos da rede de ensino municipal e autoriza o Poder Executivo a instituir programa complementar de material didático.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É instituída a obrigatoriedade de uso de uniformes padronizados para os alunos da rede de ensino municipal.

§ 1º Os uniformes a que se refere este artigo serão fornecidos pelo Município, gratuitamente, à base de um (01) conjunto por aluno, a cada ano.

§ 2º O conjunto de uniforme compreende: 01 (uma) jaqueta; 01 (uma) calça; 01 (uma) bermuda; 01 (uma) camiseta manga longa; 01 (um) par de meias; um (01) par de tênis.

§ 3º Nos casos fortuitos e de força maior, poderá ser doado ao aluno uniforme adicional.

Art. 2º O uso diário do uniforme é obrigatório para todos os alunos da rede de ensino municipal.

Art. 3º Os uniformes serão adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer mediante processo de licitação, e doados, por termo, a cada aluno, através do seu responsável, cabendo a este a responsabilidade pela sua conservação e manutenção.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir programa complementar de material didático para distribuição, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer aos alunos da rede de ensino municipal.

§ 1º Os materiais didáticos serão adquiridos anualmente, de acordo com a programação para suprir a demanda, no limite das dotações orçamentárias.

§ 2º São considerados materiais didáticos, para os fins desta Lei os constantes da relação do Anexo I.



§ 3º Os materiais didáticos serão adquiridos mediante processo de licitação, e disponibilizados aos alunos, em função da necessidade de cada um.

§ 4º É da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer a responsabilidade pela fiscalização da conservação e utilização dos materiais didáticos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária específica, bem como, no que for cabível, com recursos da própria Manutenção de Desenvolvimento do Ensino (MDE), e, nos termos do art. 70 da Lei 9394/2006, com recursos do FUNDEB.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pinto Bandeira 22 de abril de 2013.

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

Regstre-se. Publique-se

Roberta Adami
Roberta Adami
Secretaria Adm, Planejamento e
Finanças

Em 29/05/2013